

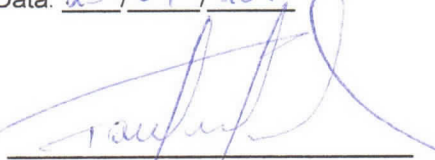


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 23/04/2026


Assinatura

PLE N° 7/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/03/2026

N° ORIGEM: 07/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.842/2026

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

09/03/2026

Para as Comissões:

1, 2 e 6

Prazo das Comissões:

02/04/2026

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Materia simples para aprovação.

Anotações:

09/03/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 18/03/2026).

12/03/2026 - Parecer Jurídico = Possibilidade (16)

16/03/2026 - Pareceres C 1, 2 e 6: Positivo (18)

17/04/2026 - Inclusão no ordem do dia (21)

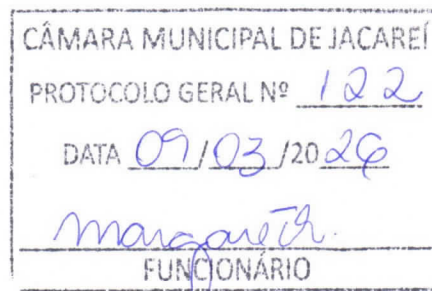
23/04/2026 - Projeto aprovado por 12x0 (22)

LE07/26

Ofício nº 111/2026 – GP

Jacareí, 05 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 07/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 07/2026 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**CELSO
FLORENCIO
DE
SOUZA:34520
675804**

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA.34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=22106571000148, OU
=AC SyngularID Multipla, CN=CELSO
FLORENCIO DE SOUZA.34520675804
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.06 16:35:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – CMBEA.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA do Município de Jacareí, órgão colegiado de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituído por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar políticas públicas municipais destinadas à proteção e ao bem-estar dos animais, nativos ou exóticos, domésticos ou silvestres, visando promover sua dignidade, seus direitos, a guarda responsável e a convivência harmoniosa entre humanos e animais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observada a paridade entre seus membros, conforme a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) o Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, que será o Presidente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes com formação superior em Medicina Veterinária e que possuam vínculo ou parceria com ações de proteção animal;

b) 01 (um) representante de associação de proteção animal legalmente constituída;

c) 01 (um) representante que atue como protetor independente de animais;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Todos os membros de que trata este artigo deverão comprovar residência no Município de Jacareí.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público Municipal, tanto titulares quanto suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil, tanto titulares quanto suplentes, serão indicados pelas entidades que representam, devendo cada entidade indicar um membro titular e um membro suplente, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Não havendo indicação por entidade da sociedade civil ou inexistindo entidade representativa apta à indicação, poderá ser convidada pessoa com notória atuação na área de proteção animal.

§ 5º O Presidente do Conselho exercerá o voto comum, em caso de empate, o voto de qualidade e será responsável pela coordenação das atividades do Conselho.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O exercício do mandato não será remunerado, sendo considerado como atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA:

I – propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais de estimação, domésticos, de trabalho e da fauna silvestre;

II – propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de campanhas e ações de conscientização sobre a guarda responsável, prevenção de maus-tratos, controle populacional e proteção ecológica dos animais;

III – sugerir providências aos órgãos competentes em casos de maus-tratos, abandono, ferimentos ou quaisquer outras situações que atentem contra a integridade ou o bem-estar dos animais;

IV – acompanhar e fiscalizar a implantação e alimentação contínua do banco de dados para identificação dos animais do Município de Jacareí;

V - propor, deliberar, fiscalizar e acompanhar as ações de autoridades e de órgãos públicos ou privados, visando ao fiel cumprimento das leis de proteção aos animais e à efetividade das medidas de prevenção e combate à crueldade e aos abusos, indicando, quando necessário, a atuação dos órgãos competentes, inclusive das forças policiais;

VI – propor, deliberar, fiscalizar e apoiar ações e campanhas educativas, preventivas e de conscientização quanto aos seguintes temas:

- a) a proteção dos animais domésticos e silvestres e seus habitats;
- b) esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- c) adoção responsável, com o objetivo de prevenir o abandono;
- d) registro de cães e gatos;
- e) vacinação dos animais;
- f) controle da reprodução de cães, gatos e demais animais domésticos;
- g) planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- h) temas gerais relacionados à tutela responsável, bem-estar animal e prevenção aos maus-tratos e ao abandono;

VII – articular parcerias e apoiar campanhas públicas ou privadas de vacinação, adoção e castração de animais;

VIII – informar e divulgar ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas e princípios voltados ao bem-estar animal;

IX – acompanhar, junto às demais esferas de governo, o aprimoramento da legislação e dos serviços voltados à proteção e ao bem-estar dos animais;

X – propor alterações ou aperfeiçoamentos na legislação municipal relativa à proteção e defesa dos animais;

XI – deliberar sobre diretrizes e estratégias para a divulgação de normas, informações e campanhas, de todas as esferas de governo, relacionadas ao bem-estar animal, promovendo a conscientização e o engajamento da sociedade civil;

XII – deliberar e propor medidas que estimulem a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação popular e de controle social nas políticas de proteção e bem-estar animal;

XIII – deliberar sobre a realização do Fórum Municipal de Bem-Estar Animal e acompanhar sua organização, em conjunto com a Diretoria de Proteção Animal;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição efetiva;

XV – eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e deliberar sobre suas ações e prioridades;

XVI – publicar e divulgar seus atos e deliberações;

XVII – capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de proteção da vida animal;

XVIII – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, emitindo recomendações e relatórios.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, os casos de dispensa, vacância e impedimento decorrentes de perda de mandato, entre outras disposições relativas a seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA serão previamente divulgadas entre os membros e abertas ao público interessado, que terá direito a voz, sendo vedado o direito a voto.

Art. 9º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração e apoio técnico de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, de natureza contábil, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações e projetos voltados à defesa, proteção e bem-estar dos animais.

Art. 11. A gestão financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA será de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, sob orientação e controle da Secretaria de Finanças, observadas as diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA, que exercerá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano prestará contas sobre o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, mensalmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município, inclusive os valores arrecadados pelas multas da Lei nº 5.970, de 30 de setembro de 2015;

V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município e os montantes aplicados em decorrência de seu descumprimento, desde que haja cláusula expressa prevendo a destinação dos respectivos valores, ou de percentual destes ao Fundo;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios, acordos e instrumentos similares celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - outras receitas eventuais compatíveis com a sua finalidade.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, visando assegurar-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoiar, financiar e investir em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – promover e apoiar ações, projetos e instrumentos destinados à fiscalização e ao cumprimento da legislação municipal de proteção e controle dos animais, bem como das normas que regem sua criação, comercialização, propriedade, guarda, uso, transporte e tráfego, e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promover medidas educativas e de conscientização;

VII - informar e divulgar ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal poderão ser destinados ao custeio e à melhoria da infraestrutura do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal, desde que destinados exclusiva e diretamente às ações de proteção, defesa, fiscalização, prevenção e repressão de maus-tratos, abandono e demais infrações que tenham como objeto específico a tutela do bem-estar animal, vedada sua

aplicação em despesas, bens ou serviços de uso compartilhado com outras finalidades do Grupamento Ambiental ou da Guarda Civil Municipal.

Art. 14. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal deverá acompanhar a execução orçamentária e emitir recomendações sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 15. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA deverá possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao registro e à movimentação de seus recursos.

§ 1º A movimentação da conta bancária do Fundo será efetuada pelo Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, na qualidade de ordenador de despesas, observado o controle financeiro e contábil exercido pela Secretaria de Finanças e o cronograma de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA.

§ 2º A Secretaria de Finanças providenciará a abertura da conta bancária de que trata o *caput*, sendo facultado ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA a solicitação de saldo bancário, quando necessário.

§ 3º No encerramento de cada exercício, o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA poderá requerer à Secretaria de Finanças extrato bancário das transações financeiras feitas na conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA.

Art. 16. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Parágrafo único. Havendo necessidade de implementação de ações que demandem a aplicação de recursos além dos disponíveis no Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, é permitida a designação de outros recursos para fins de atendimento ao pretendido, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e aprovação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.970, de 30 de setembro de 2015.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

Nos últimos anos, a temática da proteção e do bem-estar animal ganhou maior relevância no cenário nacional e municipal, refletindo a crescente preocupação da sociedade com questões éticas, ambientais e de saúde pública. A presença de animais abandonados e vítimas de maus-tratos, além de configurar grave violação aos deveres de tutela e guarda responsável, pode contribuir para a disseminação de zoonoses, gerar impactos ambientais e ocasionar riscos à segurança e ao bem-estar coletivo. Nesse contexto, a atuação preventiva, educativa e fiscalizatória, aliada a políticas públicas estruturadas e a recursos adequados, mostra-se essencial para a promoção do equilíbrio ambiental e da convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

Nesse sentido a presente proposta tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA que possibilitará a institucionalização de um espaço permanente de diálogo, participação e controle social, destinado à formulação, acompanhamento e avaliação das ações governamentais relacionadas à causa animal. O órgão atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora, promovendo a articulação entre Poder Público e sociedade civil, além de contribuir para maior transparência, eficiência e legitimidade na condução das políticas públicas do setor.

Ainda, a proposta de composição paritária vez que se propõe uma composição paritária do Conselho atende ao princípio da gestão democrática e participativa, previsto na Constituição Federal, especialmente no art. 1º, parágrafo único, e no art. 225, bem como nas diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), assegurando a participação da sociedade civil organizada e de representantes do Poder Público na construção de soluções compartilhadas. Tal modelo segue a experiência exitosa de outros conselhos

municipais já existentes em Jacareí, que têm se mostrado instrumentos eficazes de ampliação do controle social e de fortalecimento das políticas públicas locais.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal constitui instrumento financeiro essencial para viabilizar a execução das políticas e diretrizes estabelecidas. A criação do Fundo permitirá a captação, gestão e aplicação transparente de recursos destinados a programas, campanhas e projetos de conscientização, vacinação, controle populacional ético, combate a maus-tratos, incentivo à guarda responsável e demais ações correlatas, assegurando continuidade, planejamento e sustentabilidade às iniciativas implementadas.

A proposta também se alinha à legislação federal de proteção à fauna, em especial à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), bem como às diretrizes da Constituição Federal quanto à proteção da fauna e à promoção da educação ambiental. Atende, ainda, a uma demanda legítima da sociedade civil organizada, representada por entidades de proteção animal, profissionais da medicina veterinária e cidadãos engajados na causa do bem-estar animal.

Por fim, a proposta encontra amparo na legislação federal de proteção à fauna, notadamente na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, representando um importante avanço institucional para o Município de Jacareí, ao estruturar de forma permanente e organizada as políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026.

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
23108571000148, OU=AC SingulartID
Múltipla, CN=CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.06 16:35:11-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1



PARECER Nº 058-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 07/2026
Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências.
Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Criação de Conselho Municipal e Fundo Municipal. Causa Animal. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa criar em nosso Município o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.
2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é criar institucionalmente um espaço permanente de diálogo, participação e controle social destinado à formulação, acompanhamento e avaliação das ações governamentais relacionadas à causa animal.
3. Também é objeto da propositura criar um instrumento financeiro capaz de financiar a execução das políticas públicas e diretrizes estabelecidas.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

6. A Constituição Federal, em seu artigo 225, estipula que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

7. Também consta na Carta Magna que é dever do Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (art. 225, § 1º, VII).

8. Anotamos que a norma proposta está de acordo com a Lei Federal nº 6.38/1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente e estabelece diretrizes para manutenção da flora e da fauna, incluindo esta última esta como recurso ambiental a ser preservado.

9. Também existe conformidade com a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, servindo também como parâmetro para as ações do Poder Público em relação à causa animal.

III. OBSERVAÇÕES

10. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.





11. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

12. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Finanças e Orçamento; e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

14. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

15. Este parecer é opinativo e não vinculante.

16. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 12 de março de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

18 de
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE Nº 007/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

19
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 007/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLE Nº 007/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 36 de março de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026

Data: 23/04/2026 (quinta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Segunda discussão do PLCL nº 1/2026 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Jueux Almeida.

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais), para instituir o Regime de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos e autorizar a utilização de provas digitais na lavratura de autos de infração no Município de Jacareí.

2. Discussão única do PLL nº 134/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico na rede pública de saúde do Município de Jacareí.

3. Discussão única do PLL nº 20/2026 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Jacareí desde que os pacientes estejam inscritos no CadÚnico – Cadastro para Programas Sociais.

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente. Verifique a validade da(s) assinatura(s) em: validar.lti.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 12ª S.O. – 23/04/2026 – fls. 02/02

4. Discussão única do PLL nº 23/2026 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Daniel Mariano.

Assunto: Dispõe sobre a criação de diretrizes para implantação de espaços públicos de apoio a trabalhadores de serviços de entrega e dá outras providências.

5. Discussão única do PLE nº 7/2026 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 2... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 3... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... PL. (LEITURA DA BIBLIA)
- 4... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 5... DANIEL MARIANO PL
- 6... GABRIEL BELÉM PSB
- 7... JEAN ARAÚJO PP
- 8... JUEX ALMEIDA..... PP
- 9... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
10. MARCELO DANTAS..... PODEMOS
11. MARIA AMÉLIA PSDB
12. NETHO ALVES..... PL
13. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2026.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente. Verifique a validade da(s) assinatura(s) em: validar.lti.gov.br



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de abril de 2026

ORDEM DO DIA

Início sessão: 23/04/2026 08:57

Término sessão: null

5. PLE Nº 7/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - CMBEA E DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA			FASE	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA			UNICA	APROVADO
14:54	14:56	00:01:47					
PRESENTES:	13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES:	0	12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:54	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:54	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	14:54	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	14:54	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:54	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	14:54	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	14:54	...
NETHO ALVES	PL	SIM	14:54	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	14:56	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:54	...
ROGÉRIO TIMÓTEO	REPUBLICANOS	SIM	14:54	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:54	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	14:54	...

PAULINHO DO ESPORTE